

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2001/81 (PROC. DRECAP - 3/ 6.909/80)

INTERESSADO : ANDRÉ RODRIGUES RIBEIRO

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal - Convalidação de atos escolares

RELATOR : Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

PARECER CEE Nº 1844/81 - CEPG - Aprov. em 18/11/81

1. HISTÓRICO:

1.1 A Sra. Diretora, do Colégio "São Domingos", localizado nesta cidade de São Paulo na Rua Bartira Nº 267, submeteu ao exame deste Conselho os documentos escolares de André Rodrigues Ribeiro, que cursou neste ano a 4ª série do 1º grau e que se matriculou na 1ª série, sem a idade legal, em 1978.

1.2 De acordo com a ficha individual, o aluno obteve aproveitamento satisfatório em todas as séries cursadas.

1.3 Todas as autoridades preopinantes são favoráveis à regularização da vida escolar do aluno, considerando seu bom aproveitamento e o fato de não lhe caber culpa pela matrícula sem idade legal. A direção do Colégio "São Domingos" informou que a matrícula irregular ocorrera por um lapso.

2. APRECIÇÃO:

2.1 André Rodrigues Ribeiro, filho de Ivan Jorge Ribeiro e Ana Maria Rodrigues Ribeiro, nascido a 10 de janeiro de 1972, matriculou-se na 1ª série do 1º grau do Colégio "São Domingos", em fevereiro de 1978, sem idade legal, não se atendendo ao disposto no parágrafo único, artigo 2º-Deliberação CEE Nº 22/77: "Parágrafo único - Todos os pedidos de autorização de que trata este artigo deverão ser encaminhados diretamente ao Conselho Estadual de Educação, protocolados, no mínimo, sessenta dias antes da data prevista para o início do ano letivo, sob pena de decadência de direito".

2.2 não se comprovou, nos autos, culpa do aluno, foi apenas um lapso por parte da escola a sua matrícula irregular.

2.3 As aprovações obtidas pelo interessado, com aproveitamento nas 1ª, 2ª e 3ª séries, recomendam, em caráter excepcional, a convalidação de sua matrícula.

3. CONCLUSÃO: À vista do exposto e em caráter excepcional, convali-

da-se a matrícula de André Rodrigues Ribeiro na 1ª série do 1º grau no Colégio "São Domingos" da Capital, em 1978. Ficam, também, convalidados os atos escolares subseqüentemente praticados.

Fica advertida a Escola pela irregularidade cometida

São Paulo, 4 de novembro de 1.981.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Roberto Vicente Calheiros, Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 4 de novembro de 1981.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente